PREFEITURA DE
CORUMBÁ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Receita e Administração

Ofício nº 134/2026/GAB/SEPRAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS
LIDO NA SESSÃO DIA 2 / 09 / 26
SECRETARIA GERAL

Corumbá-MS, 18 de setembro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbá – MS

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO Nº 1320
DATA 18 / 09 /20
RECEBIDO
VISTO

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Ofício n.º 1477 – Requerimento n.º 397/2026.

Excelentíssimo **Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração — SEPRAD, por meio desta subscrevente, vem, em atenção ao Ofício n.º 1477/2026, que encaminha cópia do Requerimento n.º 397/2026, de autoria do Vereador Jovan Temeljkovitch, apresentar os devidos esclarecimentos.

O presente requerimento trata sobre a concessão de Cota–Alimentação Natalina no exercício de 2026 e sugere o estudo para o fornecimento do benefício mediante kit físico padronizado de gêneros alimentícios.

Em atenção às solicitações, foi encaminhada uma Comunicação Interna a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, disponibilizada nos autos do processo em trâmite nesta Secretaria, a qual levantou dados do quadro funcional e apurou o quantitativo total de 4.437 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete) matrículas e vínculos ativos na Administração Municipal de Corumbá. Para evitar duplicidade de contagem, a Superintendência considerou uma única cota por servidor, conforme prevê o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.005/2007. O levantamento abrange 2.364 estatutários, 12 CLT – efetivo INSS, 444 contratados temporários, 28 aposentados – tesouro, 21 pensionistas – tesouro, 7 comissão – subsídios, 2 comissão SV, 351 comissionados INSS, 95 comissionados efetivos, 1 prefeito, 24 cedidos, 712 estatutários do FUNDEB, 367 convocados do FUNDEB, 9 conselheiros tutelares.

Com relação aos valores, a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos informou que o menor vencimento da Tabela Salarial vigente corresponde ao Nível 1.1, Classe A, no montante de R$ 1.502,58. Aplicando-se o limite legal de até 20% estabelecido pela Lei Municipal nº 2.005/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.868/2022, o valor de referência do benefício é de R$ 300,52 por matrícula.

Informamos, ainda, que a Administração Municipal inciará estudos técnicos para averiguar a viabilidade de eventual adoção da modalidade de concessão mediante entrega de gêneros alimentícios ou congêneres. Contudo, é fundamental frisar que a instrução de um certame licitatório engloba prazos regulamentares e indispensáveis para garantir a segurança jurídica, a ampla concorrência e o estrito cumprimento da Lei Federal n.º 14.133/2021, circunstâncias que poderão comprometer o prazo necessário para a concessão da Cota-Alimentação Natalina no presente exercício.

Diante da exiguidade do tempo restante no presente exercício e da celeridade exigida para entrega no período natalino, a manutenção do pagamento em pecúnia se apresenta, sob a perspectiva

By Dra Lidiane on 2026-09-29T10:49:19

operacional e logística, como a alternativa mais célere e viável para assegurar a efetiva fruição do benefício pelo servidor, até o presente momento.

Cumpre destacar que a concessão do benefício, em qualquer modalidade, permanece estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e à situação financeira do Município. Atualmente, o cenário fiscal municipal exige cautela, especialmente em razão da redução nos repasses do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Nesse contexto de restrição na arrecadação, a Administração Municipal prorrogou, por meio do Decreto n.º 3.604/2026, as medidas de contenção de despesas estabelecidas originalmente pelo Decreto n.º 3.526/2025, com o objetivo de preservar o equilíbrio fiscal.

Não obstante o cenário de restrição orçamentária e redução das receitas transferidas, reafirmamos que é intenção desta Administrarão Municipal empreender todos os esforços necessários para viabilizar o pagamento da Cota–Alimentação Natalina aos servidores municipais ainda no exercício de 2026, conciliando o compromisso com o funcionalismo público com a necessária responsabilidade fiscal.

Sendo o que nos cumpre esclarecer no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 843 de 27 de Novembro de 2025

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 063 – Fone (067)3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 1477/26

Corumbá – MS, 1º de setembro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Gabirel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Corumbá

Referência: **Cópia de Requerimento de Vereador (Encaminha)**

Senhor Prefeito

Encaminho nesta data cópia do **Requerimento de Vereador de nº 397/26**, aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2.026, contendo proposição de autoria do Vereador **Jovan Temeljkovitch.**

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ubiratan Canhete de Campos Filho

Presidente

Hash do documento original #15b4315e43cfb074bcb5895e6cee3f3e6e3e84129465f6976e59744ded884bf1b5
Documento gerado #AN123-AUJ46ERA0-6EPRA0001762026-726BB986

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SESSÃO DIA 5 / 2 / 26
SECRETARIA GERAL

APROVADO
EM 1 AGO 2026

Requerimento: 397 / 2026

Autor: Ver. Jovan Temeljkovitch

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, solicitando que determine às unidades administrativas competentes a realização de consulta pública junto aos destinatários do benefício, bem como a promoção dos estudos técnicos, jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à avaliação da viabilidade de, no exercício de 2026, a Cota-Alimentação Natalina ser concedida mediante o fornecimento de kit físico padronizado de gêneros alimentícios aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas legalmente abrangidos, em substituição ao pagamento exclusivamente em pecúnia, desde que devidamente demonstradas a legalidade da medida, sua vantajosidade econômica e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca contribuir para o aperfeiçoamento da forma de execução da Cota-Alimentação Natalina, benefício tradicionalmente concedido aos servidores públicos municipais de Corumbá e que possui previsão legal própria.

A Lei Municipal nº 2.005/2007, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.868, de 19 de dezembro de 2022, autoriza a concessão, no mês de dezembro de cada ano, de Cota-Alimentação Natalina ao servidor público municipal, em valor equivalente a até 20% do menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal.

Portanto, a presente iniciativa não objetiva criar novo benefício, nova gratificação ou qualquer espécie de "14º salário", mas tão somente propor que o Poder Executivo examine tecnicamente a possibilidade de alterar a forma material de execução de política pública já existente e prevista na legislação municipal.

Historicamente, o Município de Corumbá já adotou a entrega de kits natalinos físicos, tendo posteriormente substituído essa modalidade pelo pagamento em dinheiro. Assim, mostra-se pertinente que, diante da atual realidade econômica, administrativa e orçamentária, seja novamente examinada a relação custo-benefício entre o pagamento em pecúnia e o fornecimento de gêneros alimentícios.

A própria denominação legal — Cota-Alimentação Natalina — evidencia a finalidade

Providenciado pelo Ofício nº 1477
1º 1109 126

Hash do documento original #15b4315e43cfb071be1c5095a0aee3f16587c3472945ff8765574ded884bf1b5
Documento número #ANTP3-AJURSEPRAD-SEPRAD001702026-7258B906
ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

alimentar do benefício. Nesse sentido, o fornecimento de um kit composto por gêneros alimentícios pode representar forma mais diretamente vinculada à finalidade da política pública, garantindo que o recurso despendido pelo Município seja convertido efetivamente em produtos destinados à alimentação do servidor e de sua família.

Eventual composição do kit deverá observar critérios objetivos de qualidade, quantidade, validade, segurança sanitária e utilidade aos beneficiários, recomendando-se, inclusive, que não contenha bebidas alcoólicas, preservando-se integralmente sua finalidade alimentar.

DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA FINANCEIRA

Informações preliminares utilizadas no estudo indicam universo aproximado de 4.410 servidores ativos, considerados conjuntamente efetivos, comissionados e contratados. A Avaliação Atuarial 2026 do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV, com base cadastral de 30 de novembro de 2025, registra ainda 836 aposentados e 191 pensionistas.

Tem-se, portanto, universo preliminar estimado em 5.437 possíveis beneficiários, número que deverá, naturalmente, ser atualizado, conferido e oficialmente certificado pelo Poder Executivo antes de qualquer contratação. Tomando-se, apenas para fins comparativos, o valor de R$ 200,00 por beneficiário, ter-se-ia despesa aproximada de R$ 1.087.400,00.

Caso o kit tivesse preço unitário estimado em R$ 210,00, o custo global aproximado seria de R$ 1.141.770,00, representando diferença de R$ 54.370,00, equivalente a aproximadamente 5%. Por outro lado, eventual contratação por R$ 200,00 a unidade representaria o mesmo dispêndio nominal da modalidade em pecúnia, enquanto um valor competitivo de R$ 190,00 por unidade poderia resultar em custo aproximado de R$ 1.033.030,00, gerando economia estimada de R$ 54.370,00.

Tais números possuem caráter meramente referencial e deverão ser substituídos pela competente pesquisa oficial de preços, pelo órgão competente.

DA POSSIBILIDADE DE GANHO DE ESCALA

A aquisição conjunta de aproximadamente 5,4 mil unidades possibilita ao Município realizar processo competitivo capaz de atrair fabricantes, distribuidores, atacadistas e grandes fornecedores, situação significativamente distinta daquela encontrada pelo consumidor individual no comércio varejista.

O volume da contratação poderá proporcionar preços de atacado, redução de

Documento número #ANTRB-AUSRSEFPA-D0691302870-20258906 - Hash do documento

margens unitárias, diluição de custos fixos, otimização logística e ampliação da concorrência entre fornecedores.

Considerando o quantitativo preliminar de 5.437 beneficiários, cada redução de R$ 1,00 no preço unitário representaria aproximadamente R$ 5.437,00 de economia no valor global da contratação.

A eventual vantagem econômica, entretanto, não deve ser presumida, devendo ser tecnicamente comprovada mediante Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços ampla e comparação objetiva entre as modalidades disponíveis.

DAS CAUTELAS ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS

Caso os estudos demonstrem a conveniência e vantajosidade da medida, eventual aquisição deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada instrução do processo administrativo.

Nesse sentido, deverão ser considerados, entre outros elementos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. pesquisa ampla e atualizada de preços;
4. análise de riscos;
5. elaboração de Termo de Referência;
6. definição objetiva dos produtos e respectivos pesos e quantidades;
7. padrões mínimos de qualidade;
8. prazos de validade;
9. requisitos sanitários;
10. acondicionamento e transporte;
11. armazenamento adequado;
12. eventual necessidade de cadeia de frio;
13. cronograma de distribuição;
14. fiscalização do recebimento; e
15. mecanismos para substituição de produtos avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações.

As especificações deverão ser genéricas, objetivas e isonômicas, sem direcionamento a marcas ou fornecedores específicos.

Caso seja tecnicamente recomendada a utilização de bolsa térmica ou embalagem especial, sua inclusão deverá estar vinculada à necessidade de acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos, e não à distribuição de brindes

Hash do documento original #15b4315e43cfb071be1c5095a0aee3f16587c3472945ff8765574ded884bf1b5
Documento número #ANTP3-AJURSEPRAD-SEPRAD001702026-72588906

promocionais.

DAS CAUTELAS ORÇAMENTÁRIAS E ELEITORAIS

A implementação da medida dependerá da prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, além da indicação de dotação e fonte de recursos.

Deverão ser observadas igualmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à regularidade da criação ou execução da despesa pública.

Considerando que 2026 é ano eleitoral, recomenda-se, ainda, que eventual procedimento seja previamente submetido à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação específica sobre a legislação eleitoral e, especialmente, sobre o art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Deverão ser considerados, nessa análise, elementos como a existência da política pública desde 2007, sua previsão legislativa anterior ao exercício eleitoral, o histórico administrativo de concessão e a execução da Cota-Alimentação Natalina em exercícios anteriores.

Caso implantada a modalidade física, sua distribuição deverá possuir caráter estritamente administrativo, institucional e impessoal, sendo vedada a utilização de nomes, fotografias, slogans, números, símbolos pessoais, imagens de autoridades, candidatos ou qualquer outra forma de promoção político-eleitoral.

A Cota-Alimentação Natalina constitui benefício funcional previsto em lei, e não presente ou benefício concedido pessoalmente por qualquer agente político.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUER-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá que determine aos órgãos competentes a realização dos estudos necessários e, constatada a viabilidade jurídica, administrativa, financeira e orçamentária, sejam adotadas as providências necessárias para que a Cota-Alimentação Natalina de 2026 possa ser executada preferencialmente mediante fornecimento de kit físico padronizado de gêneros alimentícios, especialmente para:

levantar e certificar oficialmente o número atualizado de servidores ativos, aposentados e pensionistas abrangidos pelo benefício;
verificar o valor correspondente a 20% do menor vencimento da Tabela Salarial

Documento número #ANTR3-AUR8SERRA-DESERRA-06917692926-726887906 e
Hash do documento original: #1564318e49cfc0971befcf5095a0fe63f7b5672e1a7f2945ff67f8957a4ded884bf1b5

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

vigente, identificando o limite legal disponível para a concessão;
levantar a documentação administrativa e financeira relativa à execução da Cota-Alimentação Natalina no exercício de 2025, inclusive empenho, liquidação, ordem de pagamento, dotação, fonte de recursos e quantitativo de beneficiários;
elaborar Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
realizar ampla pesquisa de mercado, considerando quantitativo aproximado de 5.400 unidades e consultando fabricantes, distribuidores, atacadistas, contratações públicas similares e demais fontes admitidas pela legislação;
promover comparação objetiva entre as alternativas de pagamento em pecúnia, cartão alimentação e fornecimento de kit físico, considerando custo global, logística, fiscalização, controle e aderência à finalidade alimentar;
verificar a possibilidade de ganho de escala, confrontando o preço obtido na contratação pública com o valor equivalente dos produtos no comércio varejista;
demonstrar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal, PPA, LDO e LOA;
submeter a matéria à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação quanto à legislação municipal que disciplina a Cota-Alimentação Natalina, à jurisprudência dos Tribunais de Contas, ao ARE nº 1.539.801/STF e à legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026;
constatada a legalidade e vantajosidade da medida, elaborar o competente Termo de Referência e promover a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
planejar previamente a logística de armazenamento, conservação, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios; e
assegurar que eventual distribuição seja realizada de forma administrativa, igualitária, impessoal e absolutamente desvinculada de promoção político-partidária ou eleitoral.

A presente iniciativa, portanto, não impõe contratação imediata e tampouco cria nova despesa ou benefício, limitando-se a solicitar ao Poder Executivo a realização dos estudos necessários para verificar se o recurso já destinado à Cota-Alimentação Natalina poderá ser utilizado de maneira mais eficiente, econômica e diretamente vinculada à finalidade alimentar prevista na legislação municipal.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que a aquisição em larga escala permite o fornecimento dos kits por valor equivalente ou próximo ao montante atualmente destinado ao pagamento em dinheiro, haverá fundamento técnico adicional para a retomada da modalidade física, sempre preservados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, impessoalidade e moralidade administrativa.

Hash do documento original #15b4315e43cfb071be1c5095a0aee3f16587c3472945ff876557d4ed884b1b5
Documento número #ANTP3-AJURSEPRAD-SEPRAD001702026-72588906

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

SALA DAS SESSÕES, 25 de Agosto de 2026

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a) - PDT

Hash do documento original: 15b4315e48cfb674be4c6095a0aee2f1858743a3f9945ff8f2f55574ded884bf1b5

Documento número #ANTP3-AJURSERRAO-58RRABQ01-A02026-725889906

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY